



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.R.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2021PMSJP

CONTRATO Nº 20220115

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A
EMPRESA R.RAMOS MOREIRA, NA
FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.421.110/0001-40, sediada na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro, na cidade de Senador José Porfírio, Estado Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Biancardi, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 596.290.532-68.

CONTRATADA

R.RAMOS MOREIRA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 34.044.540/0001-996, estabelecida na rua Alacide Nunes, Premem, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RANDSON RAMOS MOREIRA, residente na Avenida Alacide Nunes, nº 3995, Jardim Oriente, Altamira-PA, CEP 68370-001, portador do CPF 006.774.622-55.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-PMSJP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 009/2010, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **”Prestação de serviços mecânicos em caminhões e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, para as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura”**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055969	SERVIÇO DE RETIFICA DE CARRETEL ATÉ 10mm - Marca.: H	UNIDADE	8,00	800,000	6.400,00
055970	Comando hidráulico				
055970	SERVIÇO DE RETIFICA DE CARRETEL ATÉ 25mm - Marca.: H	UNIDADE	8,00	1.825,000	14.600,00
055971	Comando hidráulico				
055971	DESCONTAMINAÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO - Marca.: HX	UNIDADE	8,00	1.792,000	14.336,00
055972	basculante				
055972	REVISÃO BOMBA HIDRÁULICA DE ELEVAÇÃO DA BÂSCULO - Ma	UNIDADE	15,00	1.195,000	17.925,00
055973	rca.: HX				
055973	basculante				
055973	REVISÃO CILINDRO DE ELELVAÇÃO - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	825,000	12.375,00
055974	basculante				
055974	REVISÃO DA TOMADA DE FORÇA - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	965,000	14.475,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.R.J. 05.421.110/0001-40



055975	basculante					
055975	REVISÃO DA BOMBA DE DIREÇÃO 7683 - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	1.060,000	15.900,00	
	aplicação, cumis, mwm					
055976	REVISÃO COMANDO HIDRÁULICO (moto-niveladora) - Marca	UNIDADE	15,00	3.590,000	53.850,00	
	.: HX					
055977	REVISÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (moto-niveladora) - Marc	UNIDADE	15,00	6.635,000	99.525,00	
	a.: HX					
055978	REVISÃO MOTOR SWIVEL - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	1.430,000	21.450,00	
	moto-niveladora					
055979	REVISÃO MOTOR DE DESLOCAMENTO - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	3.100,000	46.500,00	
	moto-niveladora					
055980	REVISÃO DO ORBITROL - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	940,000	14.100,00	
	moto-niveladora					
055981	REVISÃO CILINDRO DE GIRO L/D e L/E - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	1.417,000	21.255,00	
	moto-niveladora					
055982	REVISÃO CILINDRO DO ESCARIFICADO - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	906,000	13.590,00	
	moto-niveladora					
055983	REVISÃO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DA LAMINA (moto-niv	UNIDADE	15,00	2.387,000	35.805,00	
	eladora) - Marca.: HX					
055984	REVISÃO CILINDRO DE ELEVÇÃO DA LAMINA - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	1.816,000	27.240,00	
	moto-niveladora					
055985	REVISÃO CILINDRO DE ANGULAÇÃO DA LAMINA - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	1.165,000	17.475,00	
	moto-niveladora					
055986	REVISÃO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO (retroescavadeir	UNIDADE	5,00	3.145,000	15.725,00	
	a) - Marca.: HX					
055987	REVISÃO COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO (retroescavadei	UNIDADE	5,00	3.145,000	15.725,00	
	ra) - Marca.: HX					
055988	REVISÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (retroescavadeira) - Mar	UNIDADE	5,00	5.530,000	27.650,00	
	ca.: HX					
055989	REVISÃO DO CILINDRO DE GIRO RODA DIANTEIRA (retroesc	UNIDADE	5,00	802,000	4.010,00	
	avadeira) - Marca.: HX					
055990	REVISÃO CILINDRO DE ELEVÇÃO DA CAÇAMBA DIANTEIRA (r	UNIDADE	5,00	785,000	3.925,00	
	etroescavadeira) - Marca.: HX					
055991	REVISÃO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA CAÇAMBA DIANTEIRA	UNIDADE	5,00	785,000	3.925,00	
	(retroescavadeira) - Marca.: HX					
055992	REVISÃO CILINDRO DA CONCHA TRASEIRA (retroescavadeir	UNIDADE	5,00	2.630,000	13.150,00	
	a) - Marca.: HX					
055993	REVISÃO CILINDRO DO STICK (retroescavadeira) - Marca	UNIDADE	5,00	1.740,000	8.700,00	
	.: HX					
055994	REVISÃO CILINDRO DO BOOM (retroescavadeira) - Marca.	UNIDADE	5,00	1.390,000	6.950,00	
	.: HX					
055995	REVISÃO CILINDRO DO GIRO (retroescavadeira) - Marca.	UNIDADE	5,00	1.390,000	6.950,00	
	.: HX					
055996	REVISÃO COMANDO HIDRÁULICO (trator esteira) - Marca.	UNIDADE	5,00	3.475,000	17.375,00	
	.: HX					
055997	REVISÃO BOMBA PRINCIPAL (trator esteira) - Marca.: H	UNIDADE	5,00	5.600,000	28.000,00	
055998	REVISÃO BOMBA DE EMBREAGEM (trato esteira) - Marca.:	UNIDADE	5,00	5.600,000	28.000,00	
055999	REVISÃO CILINDRO DE ELEVÇÃO DA LAMINA (trator estei	UNIDADE	5,00	1.919,000	9.595,00	
	ra) - Marca.: HX					
056000	REVISÃO CILINDRO DA INCLINAÇÃO DA LAMINA (retroescav	UNIDADE	8,00	1.980,000	15.840,00	
	adeira) - Marca.: HX					
056001	REVISÃO CILINDRO DO ESCARIFICADO (trator esteira) -	UNIDADE	8,00	1.875,000	15.000,00	
	Marca.: HX					
056002	REVISÃO COMANDO HIDRÁULICO (pá carregadeira) - Marca	UNIDADE	8,00	5.112,000	40.896,00	
	.: HX					
056003	REVISÃO BOMBA HIDRÁULICA (pá carregadeira) - Marca.:	UNIDADE	8,00	3.566,000	28.528,00	
056004	REVISÃO DO ORBITROL (pá carregadeira) - Marca.: HX	UNIDADE	8,00	1.114,000	8.912,00	
056005	REVISÃO CILINDRO DE GIRO (pá carregadeira) - Marca.:	UNIDADE	8,00	1.114,000	8.912,00	
056006	REVISÃO CILINDRO DE ELEVÇÃO DA CAÇAMBA (pá carregad	UNIDADE	8,00	2.325,000	18.600,00	
	eira) - Marca.: HX					
056007	REVISÃO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA CAÇAMBA (pá carreg	UNIDADE	8,00	1.970,000	15.760,00	
	adeira) - Marca.: HX					
056008	REVISÃO COMANDO HIDRÁULICO (trator de pneu) - Marca.	UNIDADE	28,00	1.885,000	52.780,00	
	.: HX					
056012	REVISÃO BOMBA HIDRÁULICA (trator de pneu) - Marca.:	UNIDADE	28,00	1.313,000	36.764,00	
056013	REVISÃO DO ORBITROL (trator de pneu) - Marca.: HX	UNIDADE	27,00	940,000	25.380,00	
056015	REVISÃO CILINDRO DA GRADE (trator de pneu) - Marca.::	UNIDADE	45,00	780,000	35.100,00	
056016	REVISÃO CILINDRO DA BASCULA 7" - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	1.091,000	16.365,00	
056017	REVISÃO CILINDRO DA BASCULA 6" - Marca.: HX	UNIDADE	15,00	940,000	14.100,00	
056028	REVISÃO MACACO DE 10 ton. - Marca.: HX	UNIDADE	3,00	460,000	1.380,00	
056029	REVISÃO MACACO DE 12 ton. - Marca.: HX	UNIDADE	3,00	460,000	1.380,00	
056030	REVISÃO MACACO DE 18 ton. - Marca.: HX	UNIDADE	3,00	480,000	1.440,00	
056031	REVISÃO MACACO DE 20 ton. - Marca.: HX	UNIDADE	3,00	526,000	1.578,00	
056032	REVISÃO MACACO DE 30 ton. - Marca.: HX	UNIDADE	3,00	1.290,000	3.870,00	
056033	REVISÃO SETOR DE DIREÇÃO - Marca.: HX	UNIDADE	23,00	1.795,000	41.285,00	
	para varios tipos de caminhões					
056035	DRENAGEM DO SISTEMA HIDRÁULICO - Marca.: HX	UNIDADE	8,00	1.960,000	15.680,00	
056036	REVISÃO TOMADA DE FORÇA BASCULANTE - Marca.: HX	UNIDADE	18,00	1.660,000	29.880,00	
067585	SERVIÇO DE SOLDA - Marca.: HX	HORA	80,00	588,000	47.040,00	
067588	SERVIÇO DE TORNEARIA E RETÍFICA EM GERAL - Marca.: H	HORA	80,00	506,000	40.480,00	
067589	SERVIÇO DE SOLDA MIG ATÉ 30mm - Marca.: HX	UNIDADE	108,00	245,000	26.460,00	
067590	SERVIÇO DE SOLDA ALUMINIO ATÉ 30 mm - Marca.: HX	UNIDADE	195,00	457,000	89.115,00	



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.R.J. 05.421.110/0001-40



067593	SERVIÇO DE CROMO DE CARRETEL (COMANDO HIDRÁULICO) AT	UNIDADE	1,00	2.510,000	2.510,00
	É 10mm - Marca.: HX				
				VALOR GLOBAL R\$	1.271.516,00

1.1. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.271.516,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº. 016/2021-PMSJP, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 03 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022, contados de suas assinaturas, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir;

- *Exercício 2022 Atividade 0801.267820498.2.043 Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor demandante, de acordo Autorização de fornecimento, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

6.4 Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - Especificação correta do objeto

6.5.2 - Número da licitação;

6.5.3 - Marca e o nome comercial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 016/2021-PMSJP, e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

8.2 - Fazer acompanhar, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

8.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação para tal;

8.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;

8.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 016/2021PMSJP.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ



PORFÍRIO.

- 9.1** - Promover a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;
- 9.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;
- 9.3** - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.4** - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada por e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
- 9.5** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 9.6** - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 9.7** - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1** - O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do Sr. **THIRLAN OLIVEIRA DE SOUSA**, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

V. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

11.2. A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando as especificações dos itens licitados.

11.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido na sede da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Senador José Porfírio e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e, seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº. 016/2021 - PMSJP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Senador José Porfírio - PA, em 03 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) nº 05.421.110/0001-40
CONTRATANTE

R.RAMOS MOREIRA
CNPJ nº 34.044.540/0001-99
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____